



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 – Centro – Uruburetama – Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



---

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 0104.01/21-CMU**

---

Processo nº: 0104.01/21-CMU  
Classe: Contratação – Lei 8.666/93  
Assunto: Processo de Contratação  
Modalidade: Tomada de Preço  
Fundamentação: art. 23, alínea “b” da Lei nº 8.666/93  
Interessado: Câmara Municipal de Uruburetama  
Objeto: Contratação de prestador de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área governamental, no âmbito da Câmara Municipal de Uruburetama, conforme detalhes técnicos constantes do projeto básico

---

**PREÂMBULO**

---

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Uruburetama, torna público para o conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, com regime de execução dos serviços a serem executados de forma **indireto em empreitada por preço unitário**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, obedecendo as regras da Lei nº 8.666, de 1993, à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 11/05/2021 - Horário: 09:00 horas.

Endereço: Praça Soares Bulcão, 123 – Centro – Uruburetama – Ceará CEP: 62.650-000.

**1- DO OBJETO**

1.1- O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA GOVERNAMENTAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, CONFORME DETALHES TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO.**

1.2- A licitação será realizada por item, conforme orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, constante do Projeto Básico.

1.3- O critério de julgamento adotado será o de técnica e preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DOS ANEXOS DO EDITAL**

2.1- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1.1- ANEXO I – Projeto Básico;

2.1.2- ANEXO II - Termo de credenciamento (procuração);

2.1.3- ANEXO III - Minuta de Proposta de Preços

2.1.4- ANEXO IV - Minuta de Proposta Técnica;

2.1.5- ANEXO V - Modelo de declarações;

2.1.6- ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

2.1.7- ANEXO VII - Minuta de contrato.

**3.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: **Exercício 2021 – Atividade 11.01.01.031.0001.2.125 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativa – Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria - Subelemento(s): 3.3.90.35.01 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica; Fonte de recurso: 1001000000 Recurso Ordinário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### ESTADO DO CEARÁ

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



#### 4.0-DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1- Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica interessada, pertencente ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme nos respectivos atos constitutivos, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 4.2- Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- 4.2.1- Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;
- 4.2.2- Em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.3 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4- Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.2.5- Estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.2.6- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.7 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Uruburetama, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e decretos regulamentadores;
- 4.2.8 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.2.9.- Que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.10. Seja parente de até terceiro grau do responsável órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação;
- 4.3- O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 4.4- Não poderão participar, ainda, as empresas cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras organizações candidatas a este certame;

#### 5.0- DAS CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO

5.1 - Os licitantes não cadastrados junto a **Câmara Municipal de Uruburetama**, deverão efetuar, até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes de habilitação, o seu cadastramento na Central de Licitações, situada a Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000, no horário das 8h às 12h, devendo para tanto, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação respectiva;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dirigentes;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal, Estadual ou Distrital), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na formada lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e municipal, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último ano social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado na Junta Comercial ou no local determinado por lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observando o parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil - Lei nº 10.406/02;
- i.1) Empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



## **6.0 - DO CREDENCIAMENTO**

6.1- As empresas participantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos;

6.2- O credenciamento poderá ser realizado pela licitante, ou seu representante, que deverá comparecer no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento oficial e do documento de procuração com firma reconhecida (ANEXO II), com poderes para praticar todos os atos em nome da proponente, inerente a este certame.

6.2.1 - O instrumento de procuração (pública ou particular) deve constar os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os atos do certame, devendo vir acompanhado de cópias autenticadas em cartório ou por servidor integrante da Comissão de Licitação, à vista dos originais, dos documentos de constituição da empresa (estatuto, contrato social ou registro de empresário individual), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 - Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório.

6.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar Requerimento/Declaração de tratamento diferenciado para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no ANEXO VI deste Edital.

6.5 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.6 - As licitantes que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7. Em atendimento ao § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, as licitantes deverão apresentar juntamente com a documentação de credenciamento, cópia do CRC - Certificado de Registro Cadastral, como condição de participação neste certame.

## **7.0 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DE PROPOSTA TÉCNICA E DE PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1- Cada licitante deverá apresentar 03 (três) envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação, um contendo proposta técnica e um contendo a proposta de preços.

7.1.1 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

7.1.1.1 - Nessa hipótese, os três envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0104.02/21 - CMU  
SESSÃO EM 11/05/2021, ÀS 09:00hs

7.1.1.2 - Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

7.2 - Deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, os documentos relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0104.02/21 - CMU  
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].  
[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E EMAIL DA EMPRESA LICITANTE].

**PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02**

CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0104.02/21 - CMU  
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].  
[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E EMAIL DA EMPRESA LICITANTE].

**PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 03**

CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0104.02/21 - CMU  
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].  
[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E EMAIL DA EMPRESA LICITANTE].

7.3 - **NÃO** serão recebidos, em nenhuma hipótese, envelopes de habilitação, de proposta técnica e de proposta financeira depois de iniciada a sessão de abertura dos mesmos.

**8.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPES Nº 01)**

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Presidente da Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Registro cadastral de fornecedores da Câmara Municipal de Uruburetama - RECAF;

8.2 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Uruburetama. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line".

8.3 - Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante cadastrado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

8.4 - A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal:

**8.3.1- Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal de Uruburetama, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação;

b) Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta;

c) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.1.1- Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação



# CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### ESTADO DO CEARÁ

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



respectiva contratual, se for o caso;

#### 8.4 - Relativa à Regularidade Fiscal:

- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:
  - 8.4.3.1. A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));
  - 8.4.3.2. A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Tributo Estadual do Domicílio da Licitante);
  - 8.4.3.3. A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
  - 8.4.3.4. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**.
  - 8.4.3.5. A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

#### 8.5 - Relativos à Qualificação Técnica:

- 8.5.1 - Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e de todos os profissionais, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto desta licitação;
- 8.5.2 - O(s) responsável(i)s técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante;
  - 8.5.2.1 - No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
- 8.5.3 - Capacitação técnico:
  - 8.5.3.1 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços de contabilidade pública de características semelhantes ao objeto licitado.
  - 8.5.3.2 - Certidão, declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 8.5.4 - Declaração assinada pelo licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, ou que se responsabiliza pela não realização de vistoria técnica, e do qual, não poderá alegar desconhecimento da estrutura física e operacional, para alegar qualquer desigualdade contratual;

#### 8.6 - Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.6.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório de distribuição da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
- 8.6.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado do Termo de Registro de Abertura e Encerramento do Livro Diário, este, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede do licitante, facultando-se o Presidente o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



8.6.3 - No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

8.6.4 - A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices assinados por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) e índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmulas abaixo.

**a) Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;**

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

**Onde:** AC é o Ativo Circulante  
PC é o Passivo Circulante  
RLP é o Realizável a Longo Prazo  
ELP é o Exigível a Longo Prazo

**b) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;**

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

c) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**8.7 - DECLARAÇÕES:**

8.7.1 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional (modelo Anexo);

8.7.2 - Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais contidas neste edital e em seus anexos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório (modelo Anexo);

8.7.3 - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso (modelo Anexo);

8.7.4 - A pessoa que assinar as declarações exigidas nesse edital deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante;

8.7.5 - Ao licitante regularmente inscrito no RECAF da Câmara Municipal de Uruburetama será dispensada da apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular, devendo comprovar por meio do respectivo cadastro;

8.7.5.1 - Nesse caso, a licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação o Certificado de Registro Cadastral - CRC, no tocante a documentação abrangida pelo cadastro.

8.7.6 - O licitante cadastrado no RECAF obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 20 da Lei nº 8.666/93;

8.7.7 - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.7.8 - Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

8.7.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



8.7.9.1 - Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

8.7.9.2 - Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

8.7.9.3 - Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.7.9.4 - Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Uruburetama.

8.7.9.5 - Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subsequentes desta licitação, conforme preceitua o § 4º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

8.8 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8.1 - Caso seja necessário a autenticação por servidor da Câmara Municipal de Uruburetama, a documentação deverá ser protocolada junto à Comissão de Licitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da abertura da licitação.

## 9.0- DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)

9.1- A PROPOSTA TÉCNICA será avaliada sob os seguintes aspectos:

9.1.1 - **PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO (modelo do ANEXO IV);**

9.1.1.1 - Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de contabilidade na Administração Pública. Pontuação máxima deste item: 30 pontos.

a) **Documentação Comprobatória:** Apresentação de Declarações e/ou atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo informações de endereço, telefone, devendo ser firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função.

b) **Critérios para pontuação:** Declarações e/ou atestados (quantidade)

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
De 1(um) a 3(três)	10 pontos
De 4 (quatro) a 6 (seis)	20 pontos
De 7 (sete) acima	30 pontos

9.1.2 - **PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE (modelo do ANEXO IV)**

9.1.2.1 - Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

a) **Documentação Comprobatória:** Comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe.

b) **Critérios para pontuação:** Quantidade de profissionais (nível superior).

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
1 (um) contador	Sem pontuação (requisito obrigatório)
2 (dois) contadores	5 pontos
Acima de 2 (dois) contadores	10 pontos

9.1.3 - **PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE (modelo do ANEXO IV)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



9.1.3.1 - Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores, em trabalhos de contabilidade pública.

**a) Documentação Comprobatória:** Apresentação de Declaração e/ou atestado de entidade(s) pública(s) em nome do profissional que prestará os serviços do presente certame, emitido(s) em papel timbrado, com informações de endereço, telefone e firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, acompanhado de cópia da Carteira de Trabalho, Registro de Empregados, contrato de trabalho ou contrato social, de forma a comprovar o vínculo empregatício do profissional da equipe técnica da licitante, bem como a comprovação de experiências anteriores.

**b) Critérios para pontuação:** Tempo de experiência

Tempo de experiência	Pontuação individual	Pontuação máxima
Experiência em administração pública a partir de 02 anos e inferior a 08 anos	03 pontos	15 pontos
Experiência em administração pública superior a 08 anos e inferior a 15 anos	05 pontos	25 pontos
Experiência em contabilidade pública superior a 15 anos	10 pontos	50 pontos

9.2 - A licitante somente poderá apresentar uma declaração e/ou atestado de capacidade técnica por órgão público para a pontuação dos itens: P01, P02 e P03, onde, caso apresente mais de um, será desconsiderado os adicionais para efeito de pontuação. Exceto, se a apresentação dos adicionais complementarem as informações referentes aos serviços prestados. Nesse caso, será considerado o somatório dos atestados como se fosse "um atestado", para efeito de pontuação.

#### 10.0- DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 03)

10.1- A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o ANEXO III, em uma única via, elaborada em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e, as suas folhas devidamente rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa legalmente habilitada, devendo constar as seguintes indicações:

- Fazer menção ao número deste certame, conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail e o respectivo endereço com CEP;
- Especificação de forma clara e detalhada do objeto. A descrição das especificações dos serviços que deverá atender ao disposto no ANEXO I deste edital;
- Indicação do valor (mensal) e valor global (anual) da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado; sendo o valor global da proposta indicado por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;
- Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem: despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre a contratação do objeto;
- O Prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento dos envelopes da presente licitação. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- A licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, estado civil, profissão e endereço residencial, bem como o nome e nº do banco, nº da conta corrente em nome da empresa, onde deverão ser creditados os pagamentos caso a licitante seja a vencedora;
- Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
- As licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão consideradas desclassificadas.
- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais licitantes.

k) Após abertos os documentos de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.2 - O Valor estimado da presente contratação foi de R\$ 100.992,86 (cem mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos)

10.3 - Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste Edital, ou seja, na data e hora da abertura, devendo estar acondicionada no envelope nº 03.

#### **11.0- DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

11.1- No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

11.1.1 - As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

11.1.1.1 - Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, conforme modelo ANEXO V.

11.1.1.2 - A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

11.1.1.3 - A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

11.1.1.4 - Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

11.2- Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente as licitantes ou representantes credenciadas, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

11.3- Serão identificadas as licitantes, e em seguida, proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, sendo então verificada a documentação, conforme item próprio deste Edital.

11.3.1 - O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Uruburetama, se for o caso.

11.3.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.3.2.1 - Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Uruburetama;

11.3.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

11.3.2.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

11.3.2.4 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União - (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando as licitantes.

11.4.1 - Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e o Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e Envelopes nº 03 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todas as licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



11.5 - Cumpridas as formalidades da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, após apresentar o resultado do julgamento, dará vista da documentação a todos os licitantes presentes à sessão de abertura, os quais todos deverão rubricar ou poderá ser selecionados 3 (três) licitantes, ficando esclarecido que qualquer contestação por parte dos licitantes sobre o julgamento da habilitação deve ser formalizada no momento, para que conste em ata, e solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;

11.6 - Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o Envelope nº 02 - Proposta Técnica e o Envelope nº 03 - Proposta de Preços das licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

11.6.1 - Não ocorrendo a desistência expressa de todas as licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e os Envelopes nº 03 - Proposta de Preços serão rubricados pelas licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

11.6.2 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas e as propostas de preços, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

11.7 - As propostas técnicas e a propostas de preços das licitantes habilitadas serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

11.8 - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

11.9 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes; entretanto, se estes se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá ser, em tempo, consignada na ata.

## **12.0 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

12.1 - Será considerado inabilitado a licitante que:

12.1.1 - não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

12.1.2 - Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

12.2 - Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período;

12.3 - A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.4 - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **13.0- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1- As Propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.

13.1.1- Para efeito do JULGAMENTO, serão atribuídos os seguintes pontos:

a) Atribuir-se-á o peso 6 (seis) à Proposta Técnica e o peso 4 (quatro) à Proposta de Preço.

b) A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



$$PT = P1 + P2 + P3 \times 6$$

100

PT = Pontuação Técnica = 6 = Peso da Proposta Técnica

c) O cálculo para a Pontuação do Preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame (PE) pelo Preço de Proposta, realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 4 (quatro), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (quatro) será atribuída à proposta de menor preço mensal ofertado.

$$PRP = (PE/PP) \times 4$$

PRP = Pontuação Resultante de Preço PP = Preço de Proposta

PE = Preço em Exame = Menor Preço (MP)

d) O Preço em Exame será a proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes.

e) A Pontuação Final (PF) será obtida através da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante de Preço (PRP).

$$PF = PT + PRP$$

f) Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento, considerando os resultados até a segunda casa decimal.

13.2 - Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final.

13.3 - Não serão aceitos documentos ou propostas ilegíveis, no todo ou em parte, ou que contenham emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, omissões ou correções, ou cujo conteúdo seja insuficiente ou contraditório.

**13.4 - Serão desclassificadas as propostas que:**

13.4.1 - Não atenderem às especificações técnicas e as exigências contidas neste edital e no Anexo I, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis consoante com o que rege a Lei nº 8.666/93.

13.4.2 - Apresentarem preço unitário (mensal) ou preço global (anual) superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária constante no Anexo I, elaborada pela Câmara Municipal de Uruburetama;

13.4.3 - Apresentarem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

13.4.4 - Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de licitação.

13.4.5 - Contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas;

13.5 - Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

13.6.1 - A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas pelas licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

13.6.2 - As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

13.6.2.1 - A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Ata ou da intimação da licitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### ESTADO DO CEARÁ

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



13.6.3 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

13.6.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

13.6.5 - Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

13.7 - Ocorrendo empate entre propostas, o desempate que indicará a licitante vencedora será levado a efeito, através de sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes habilitadas, podendo ser realizado no mesmo dia da abertura dos envelopes, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 3º e § 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

13.7.1 - O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

13.7.2 - Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

13.8 - Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.8.1 - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a contratação devidamente justificados.

13.8.2 - O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

13.8.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### 14.0 - DOS RECURSOS AOS ATOS LICITATÓRIOS

14.1 - Os atos realizados pela Comissão de Licitação cabem recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.2 - O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente instruído, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 - O recurso nas fases de habilitação e julgamento das propostas, **terá efeito suspensivo**, deverá ser manifestado por escrito e ser dirigido por escrito ao Presidente da Comissão da Licitação e entregue mediante protocolo na Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Uruburetama, instalada no endereço Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará, durante o prazo legal no horário das 8h às 12h.

14.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

#### 15.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora, observados os respectivos prazos recursais.

15.1.1 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva após homologação realizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruburetama e as intimações dos respectivos atos serão



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



precedidas nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Uruburetama, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", sem que caiba a mesma direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurando o contraditório e ampla defesa.

15.3 - A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

#### **16.0 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, observadas ainda as regras do Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.1.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

16.2 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

#### **17.0 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

17.1 - Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **18- DO REAJUSTE DE PREÇO**

18.1- O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

#### **19.0- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1 - O prazo de vigência Contratual será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, prorrogável na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93, conforme previsto no termo de contrato.

#### **20.0 - DO PAGAMENTO**

20.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
- c) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) CND emitida pelo município domiciliado; e
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N.º. 12.440/2011.



# CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### ESTADO DO CEARÁ

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



20.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

20.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

20.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

20.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### 21.0- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

21.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

21.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

21.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

21.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato, para adoção das providências cabíveis;

21.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### 22.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Uruburetama, em até 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame,

22.2 - As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

22.2.1- Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

22.2.2- Por parte da licitante, desde que protocole o pedido até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

22.2.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



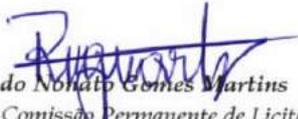
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: [legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br](mailto:legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br)  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



- 22.2.4 - A contagem do prazo ocorrerá de forma reversa para.
- 22.2.5 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 22.2.6 - A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará, ou pelo e-mail [legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br](mailto:legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br), respeitado sempre o horário das 08:00 as 12:00.
- 22.2.7 - As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, e encaminhada a todos os interessados por meio de endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.
- 22.3 - Incumbe exclusivamente a licitante analisar minuciosa e cuidadosamente este Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- 22.4 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.5 - A participação nesta licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;
- 22.6 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.8 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.9 - O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Uruburetama, Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000, no horário das 08:00 as 12:00.
- 22.10 - O Edital também será disponibilizado aos interessados, no endereço eletrônico: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).
- 22.11 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Câmara Municipal de Uruburetama.

Uruburetama - CE, 06 de abril de 2021.

  
**Raimundo Nonato Gomes Martins**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Uruburetama



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:**

1.1 Câmara Municipal de Uruburetama

**2. OBJETO**

2.1 O presente Projeto Básico tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA GOVERNAMENTAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, CONFORME DETALHES TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, conforme orientações contidas neste instrumento.

**3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1 O presente projeto básico apresenta a definição do objeto e sua motivação para contratação de serviços assessoria e consultoria especializado na área governamental, em especial na área contábil, visando um amplo suporte ao gerenciamento das contas públicas do Poder Legislativo Municipal, possibilitando o cumprimento das exigências legais, bem como a geração de informações para tomada de decisões, e ainda, o acompanhamento de rotinas inerentes ao Tribunal de Contas do Estado e Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme condições e especificações constantes neste Projeto Básico.
- 3.2 As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades do setor público principalmente orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, objeto deste Projeto Básico.
- 3.3 A contratação que se objetiva concretizar por meio do procedimento administrativo ora iniciado para dar cumprimento à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, norma que regulamenta e faz referência à obrigatoriedade da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas, e ainda em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que obriga a Administração Pública e órgãos que recebem recursos públicos a manterem controle orçamentário e prestações de contas, conforme abaixo transcrito, verbis:

*"A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos à Pagar. (Lei Complementar 101/00, §1º - grifo nosso)."*

- 3.4 A contratação justifica-se pela necessidade em atender as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público para fins de gerenciamento e controle, promover a implantação de rotinas para execução orçamentária, financeira, patrimonial e compensação, voltada exclusivamente as movimentações contábeis, além de realizar orientações quanto à implantação e documentação das informações do SIM, prestar orientações técnicas aos Departamentos e Setores desta Câmara Municipal, acompanhar as inspeções dos técnicos do TCE/CE e prestar assessoria nos demais assuntos relacionados à contabilidade pública.
- 3.5 Justifica-se também a contratação mencionada pela essencialidade dos serviços de contabilidade para execução orçamentária da Administração Pública, sendo assim, a ciência contábil com todos os seus mecanismos de gestão imprescindível para o registro das receitas e despesas públicas, assim como, para o planejamento.
- 3.6 O serviço de assessoria contábil é ferramenta indispensável de gestão para manter o registro dos atos e dos fatos administrativos, a execução orçamentária, financeira e patrimonial, a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas de acordo com o que demanda a Lei Federal nº 101/2000, de planejamento das ações administrativas, bem como para a tomada de decisões nos moldes das Normas Brasileira de Contabilidade aplicadas ao setor público, assim como para fazer cumprir o preceito constitucional



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



- estabelecido no artigo 70, parágrafo 1º da CF/88, além de ser de suma importância no processo de prestação de contas junto aos órgãos de controle e a sociedade em geral.
- 3.7 A Administração no intuito de dar suporte à área de Contabilidade visa contratar profissional especializado em contabilidade pública para atender as inovações introduzidas pelas novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), para aperfeiçoamento dos serviços e para atendimento às legislações em vigor, pertinente aos serviços objeto do presente instrumento.
  - 3.8 As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público na área contábil e financeira.
  - 3.9 A necessidade da contratação dos serviços elencados neste Projeto Básico justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Uruburetama, quadro funcional com tal competência/atribuição.
  - 3.10 Diante deste contexto, e considerando que este serviço se caracteriza como serviço de natureza contínua, pois são serviços auxiliares e necessários aos serviços e cumprimentos das legislações, por parte da administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, sua paralisação causaria impossibilidade de execução de trabalhos necessários ao bom funcionamento da Câmara Municipal de Uruburetama, assim consideramos imprescindível a realização do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil.
  - 3.11 Destaca-se ainda que não foi deixado, pelo gestor passado, qualquer contrato administrativo vigente, o que verificamos que o último contrato dessa natureza em vigor foi até o dia 31/12/2020 não tendo sido aditivado para o exercício vigente.
  - 3.12 Assim, diante o apresentado, faz-se necessária a contratação de prestador de serviço especializado junto a Câmara Municipal de Uruburetama, tendo em vista a necessidade da execução dos serviços objeto desse projeto.
  - 3.13 Diante este conceito, podemos destacar que para a contratação de serviços ligados à área meio, deve a(o) Câmara Municipal de Uruburetama ater-se à legislação federal sobre licitações e contratos administrativos.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

##### 4.1 Descrição do item e quantitativo:

Item	Especificação	Unid	Quant
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA GOVERNAMENTAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, CONFORME DETALHES TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO	Mês	12

##### 4.2 A prestação de serviços deverá contemplar os seguintes itens:

- 4.2.1 Orientações ao gestor e aos Servidores da Câmara sobre todas as atividade atinente a contabilidade pública;
- 4.2.2 Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, visando um amplo gerenciamento das contas públicas, possibilitando o cumprimento das exigências legais, bem como a geração de informações para tomada de decisões, e ainda, o acompanhamento de rotinas inerentes ao Tribunal de Contas do Estado e Secretaria do Tesouro Nacional.
- 4.2.3 A prestação dos serviços de Contabilidade se objetiva ao cumprimento à Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais normas que podem ser utilizadas de modo a facilitar a operacionalização por parte do Legislativo e que atenda aos órgãos de controle Interno e externo.
- 4.2.4 Englobará a concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, e, para processamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, envolvendo os registros de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas e Geração de demonstrativos para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 4.2.5 Orientação dos servidores dos Departamentos de Contabilidade e Finanças para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 – Centro – Uruburetama – Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



- pública para geração dos dados no SIM - Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- 4.2.6 Disponibilização de sistema de processamento de dados que atenda todos os requisitos necessários ao processo contábil com geração do SIM - Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
  - 4.2.7 Organizar e processar os fatos contábeis e de natureza orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Uruburetama, em relação a área contábil, além de instruir os serviços próprios deste acerca do processamento das informações tempestivamente;
  - 4.2.8 Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos desenvolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
  - 4.2.9 Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;
  - 4.2.10 Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
  - 4.2.11 Organização e arquivamento físico dos processos de despesas;
  - 4.2.12 Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;
  - 4.2.13 Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
  - 4.2.14 Elaboração de demonstrativos orçamentário, financeiros e patrimoniais;
  - 4.2.15 Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
  - 4.2.16 Elaboração do balancete mensal;
  - 4.2.17 Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
  - 4.2.18 Elaboração de prestação de contas mensal e anual, incluindo as respectivas notas explicativas;
  - 4.2.19 Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
  - 4.2.20 Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária, financeira e patrimonial;
  - 4.2.21 Elaboração de informações sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) de demandas em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE, de referência do período de vigência do contrato;
  - 4.2.22 Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão;
  - 4.2.23 Gerar DARF para pagamento das obrigações de tributos e contribuições federais;
  - 4.2.24 Elaboração e envio mensalmente da DCIF;
  - 4.2.25 Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE, através dos Sistema de Informações Municipais (SIM). Os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não serão de responsabilidade da Contratada;
  - 4.2.26 Acompanhamento Mensal dos pagamentos junto ao Regime Geral de Previdência;
  - 4.2.27 Acompanhamento de gastos com pessoal e encargos;
  - 4.2.28 Elaboração da Proposta Orçamentária Anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados em lei, para consolidação ao projeto de Lei Orçamentária - LOA do Município;
  - 4.2.29 Orientação dos Servidores dos setores de contabilidade e tesouraria para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques, transferências e pagamentos eletrônicos e outros;
  - 4.2.30 Realizar orientação de servidores para subsidiar a geração dos dados do SIM – Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE;
  - 4.2.31 Prestar assessoria para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;
  - 4.2.32 Prestar orientações específicas para elaboração de Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, atos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessário à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento ao SIM;
  - 4.2.33 Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
  - 4.2.34 Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



- 4.2.35 Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável, caso haja necessidade;
- 4.2.36 Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE;
- 4.2.37 Emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 4.2.38 Encerramento de contas bancárias, elaboração das conciliações bancárias, quando houver, bem como a organização e o arquivamento destas;
- 4.2.39 Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestação de contas sempre que necessário;
- 4.2.40 Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- 4.2.41 Assessorar e prestar informações nos trabalhos da Comissão de Patrimônio, dentro das normas vigentes, quando solicitado, no que diz respeito à área da contabilidade, em apoio as demais áreas;
- 4.2.42 Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- 4.2.43 Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referente às áreas contábil e financeira;
- 4.2.44 Revisar a escrituração de todos os atos e fatos, registrar os fatos que de alguma forma alterem ou venham a alterar o Patrimônio deste órgão em virtude dos conceitos de Ativo e Passivo sempre em obediência aos Princípios e as Normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 4.2.45 Envio periódico das informações para consolidação das Contas Públicas no período em que esta estabelecer;
- 4.2.46 Elaborar as contas anuais dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas Brasileiras de contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, bem como instruções normativas do TCE - Tribunal de contas do Estado do Ceará;
- 4.2.47 Manter registro gerencial dos Recursos aplicados em fundos de investimentos, bem como o registro contábil destes de acordo com os Manuais de Contabilidade Aplicados ao Setor público e princípios contábeis, bem como a elaboração das notas explicativas conforme estabelecido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e suas alterações
- 4.3 Carga horária e Equipe técnica:
  - 4.3.1 A Contratada deverá acompanhar e assessorar de forma presencial no tempo mínimo indicado e de forma eletrônica nos demais dias úteis todos que compõe o Setor de Contabilidade e Financeiro da Câmara Municipal de Uruburetama, a fim de sanar qualquer dúvida e assegurar que seja realizado os trabalhos dos setores em questão com rigidez e cumprimento da legislação vigente.
  - 4.3.2 Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara Municipal de Uruburetama e também por meio de consultoria na sede da contratada, por e-mail ou telefone, sempre que se fizer necessário.
  - 4.3.3 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da contratada, que deverá ser composta de profissionais devidamente qualificados.
  - 4.3.4 Carga horária presencial: Cumprir com carga horária de 20 (vinte) horas semanalmente de expediente na Sede da Contratante mantendo o funcionário nos horários predeterminados pela Administração.
  - 4.3.5 Carga horária não presencial: A carga horária NÃO PRESENCIAL refere-se à demanda Consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.
  - 4.3.6 Os serviços NÃO PRESENCIAIS em tempo integral de Consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores deste órgão decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada formalmente, somente por profissionais devidamente habilitados.
  - 4.3.7 A Contratada disponibilizará profissional conforme a especificidade demandada pela administração pública, em local indicado pela Contratante.
  - 4.3.8 A carga horária exigida acima foi estipulada levando-se em consideração as necessidades da administração da Câmara Municipal de Uruburetama.
- 4.4 Quaisquer custos de transporte, viagens, hospedagem e diárias serão custeados pela contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



- 4.5 A Contratada deverá realizar a escrituração e registros orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais.
- 4.6 A Contratada deverá fornecer (disponibilização) licença de uso de sistemas de gestão pública, nas áreas contábil, financeira (compreendendo orçamento público, execução orçamentária, contabilidade pública e tesouraria com capacidade para geração de informações para o sistema SIM, nos prazos e com todos os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- 4.7 O Software deverá guardar adequada toda informações em formatos que possam ser levados para outros sistemas da entidade, sob pena de responsabilidade e ressarcimento por danos.
- 4.8 Sempre que solicitado pela(o) Contratante, nas datas que melhor atendam as partes, serão realizadas reuniões nas dependências da contratante, ou por meios remotos para o acompanhamento e orientação dos trabalhos, por necessidade ou determinação da Presidência da(o) Câmara Municipal de Uruburetama.
- 4.9 Os serviços de consultoria técnica poderá ser feito presencial ou por qualquer meio de comunicação como telefone e e-mail de segunda a sexta feira no horário das 07:30 às 17:00 horas.
- 4.10 Para a prestação dos serviços, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 4.11 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será **indireto em empreitada por preço unitário.**

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

- 5.1 Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total/global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo, mesmo que não estejam registrados neste documento.
- 5.2 Será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, desde que atenda as exigências contidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.
- 5.3 As propostas apresentadas serão analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido neste termo, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4 O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).
- 5.5 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.6 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 6.1 Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021 da Câmara Municipal de Uruburetama: **Exercício 2021 - Atividade 11.01.01.031.0001.2.125 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativa - Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria - Subelemento(s): 3.3.90.35.01 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica; Fonte de recurso: 1001000000 Recurso Ordinário**

**7. DO VALOR ESTIMADO:**

- 7.1 A estimativa do custo foi apurado através de ampla pesquisa de mercado através de consultas nos preços praticados pela administração pública e com empresas do mercado pertencentes ao ramo de atividade do objeto deste termo, onde o Valor global estimado da presente contratação foi de R\$ 100.992,86 (cem mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos)

**8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto do contrato;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
  - c) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - d) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
  - e) CND emitida pelo município domiciliado; e
  - f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.
- 8.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 8.3 É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 8.4 Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.
- 8.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 9.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 9.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.9 Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 9.10 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.11 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.13 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

**10. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



- 10.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.
- 10.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 10.8 Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10.9 Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 10.10 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- 10.11 Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.
- 10.12 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo.

**11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

- 11.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 11.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.10 Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

- 12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: [legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br](mailto:legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br)  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

- 12.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.
- 12.3** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
- 12.4** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

**13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 13.1** O prazo de vigência Contratual será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Projeto Básico, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 13.3** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.4** O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

**14. DA GESTÃO DO CONTRATO:**

- 14.1** A gestão do contrato será exercida por servidor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual através de Portaria específica.

**15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 15.1** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um fiscal especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual através de Portaria específica.
- 15.2** Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**16. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 16.1** A execução dos serviços previstos neste Projeto Básico não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo portanto, regido sem subordinação jurídica.
- 16.2** Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 16.3** As dúvidas referentes a este Projeto Básico poderão ser esclarecidas pela Câmara Municipal de Uruburetama, situada na Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000 ou por intermédio do e-mail [legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br](mailto:legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br).



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



---

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

---

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., residente na Rua ....., nº ....., em ....., como nosso bastante procurador, a quem outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº xxxxxxxxxxx- TP, junto a Câmara Municipal de Uruburetama, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, e demais documentos quando necessário, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Cidade(UF) - data

---

Responsável  
CPF: .....



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



**ANEXO III**  
**MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO**

Nome da Empresa: CNPJ:

Endereço: CEP:

Fone: FAX:

Validade da proposta:

Conta Corrente n.º: Banco: N.º da Agência:

A presente proposta tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA GOVERNAMENTAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, CONFORME DETALHES TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO**, de acordo com as condições constantes do Edital de Tomada de Preços n.º xxxxxxxxxxxx- TP e Projeto Básico, parte integrante do certame licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA GOVERNAMENTAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, CONFORME DETALHES TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO	MÊS	12		
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Declaramos que aceitamos e cumprimos todas as exigências e prazos do Edital de Tomada de Preços n.º xxxxxxxxxxxx- TP e do e Projeto Básico.

(CIDADE) - (DATA)

Nome e Assinatura do Representante Legal  
RG. e CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



**ANEXO IV**  
**MINUTA DA PROPOSTA TÉCNICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº XXXX

A EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., portadora do CPF/MF nº ..... e em cumprimento ao disposto no Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Técnica e Preço de nº xxxxxxxxxxxx- TP, vem submeter sua Proposta Técnica para execução do objeto da licitação em referência, apresentando:

**PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO:**

Experiência da licitante na prestação de serviços de contabilidade na Administração Pública

ENTIDADE	QTD	PONTUAÇÃO

**PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE:**

Equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

NOME	QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO

**PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE:**

Experiência profissional da equipe técnica da licitante

NOME	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA

CIDADE - UF - DATA

EMPRESA  
CNPJ/MF  
REPRESENTANTE LEGAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

A empresa ....., CNPJ n.º ....., sediada ....., para fins de participação na Tomada de Preços nº xxxxxxxxxxx- TP, junto a **Câmara Municipal de Uruburetama**, neste ato, representado pelo Sr....., portador do CPF/MF nº ....., abaixo assinado, **DECLARA:**

- a) em atendimento ao previsto no edital de TOMADA DE PREÇOS, n.º XXXXXX, que, cumpre plenamente os requisitos da habilitação.
- b) que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) para fins do disposto no inciso V da art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- d) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, ou que se responsabiliza pela não realização de vistoria técnica, e do qual, não poderá alegar desconhecimento da estrutura física e operacional, para alegar qualquer desigualdade contratual.

(CIDADE) - (DATA)

Nome e Assinatura do Representante Legal  
RG. e CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



---

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

---

A empresa \_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, junto a Câmara Municipal de Uruburetama, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada "microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação".

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(*assinatura do representante*)



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



ANEXO VII

MINUTA - CONTRATO Nº XXXXXXXX

CONTRATO N.º XXXXXXXX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ REALIZAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.313.237/0001-95, com endereço à Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama-Ceará, denominado de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES**, na qualidade de Ordenador(a) de Despesas da presente unidade orçamentaria, portador do CPF nº 188.895.813-87, residente na Rua Cel. João Antônio, 1048, Centro - Uruburetama - Ceará, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do(a) CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e residente na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, têm justo e contratado o seguinte:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, nos preceitos de direito público e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos, além das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de prestador de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área governamental, no âmbito da Câmara Municipal de Uruburetama, conforme detalhes técnicos constantes do projeto básico, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, constante no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à **Tomada de Preço decorrente do Processo Administrativo nº XXXXXXXXX**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Global
1	Contratação de prestador de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área governamental, no âmbito da Câmara Municipal de Uruburetama, conforme detalhes técnicos constantes do projeto básico	Mês	12	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
Valor Total					XXXXXXXXXXXX

1.4 A prestação de serviços deverá contemplar os seguintes itens:

1.4.1 Orientações ao gestor e aos Servidores da Câmara sobre todas as atividades atinentes à contabilidade pública;

1.4.2 Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, visando um amplo gerenciamento das contas públicas, possibilitando o cumprimento das exigências legais, bem como a geração de informações para tomada de decisões, e ainda, o acompanhamento de rotinas inerentes ao Tribunal de Contas do Estado e Secretaria do Tesouro Nacional.

1.4.3 A prestação dos serviços de Contabilidade se objetiva ao cumprimento à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais normas



# CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### ESTADO DO CEARÁ

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



que podem ser utilizadas de modo a facilitar a operacionalização por parte do Legislativo e que atenda os órgãos de controle Interno e externo.

**1.4.4** Englobará a concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, e, para processamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, envolvendo os registros de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas e Geração de demonstrativos para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

**1.4.5** Orientação dos servidores dos Departamentos de Contabilidade e Finanças para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública para geração dos dados no SIM - Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

**1.4.6** Disponibilização de sistema de processamento de dados que atenda todos os requisitos necessários ao processo contábil com geração do SIM - Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**1.4.7** Organizar e processar os fatos contábeis e de natureza orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Uruburetama, em relação a área contábil, além de instruir os serviços próprios deste acerca do processamento das informações tempestivamente;

**1.4.8** Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos desenvolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

**1.4.9** Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;

**1.4.10** Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;

**1.4.11** Organização e arquivamento físico dos processos de despesas;

**1.4.12** Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;

**1.4.13** Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;

**1.4.14** Elaboração de demonstrativos orçamentário, financeiros e patrimoniais;

**1.4.15** Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

**1.4.16** Elaboração do balancete mensal;

**1.4.17** Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;

**1.4.18** Elaboração de prestação de contas mensal e anual, incluindo as respectivas notas explicativas;

**1.4.19** Elaboração de estudos de impacto orçamentário;

**1.4.20** Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária, financeira e patrimonial;

**1.4.21** Elaboração de informações sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) de demandas em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE, de referência do período de vigência do contrato;

**1.4.22** Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão;

**1.4.23** Gerar DARF para pagamento das obrigações de tributos e contribuições federais;

**1.4.24** Elaboração e envio mensalmente da DCTF;

**1.4.25** Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE, através dos Sistema de Informações Municipais (SIM). Os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não serão de responsabilidade da Contratada;

**1.4.26** Acompanhamento Mensal dos pagamentos junto ao Regime Geral de Previdência;

**1.4.27** Acompanhamento de gastos com pessoal e encargos;

**1.4.28** Elaboração da Proposta Orçamentária Anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados em lei, para consolidação ao projeto de Lei Orçamentária - LOA do Município;

**1.4.29** Orientação dos Servidores dos setores de contabilidade e tesouraria para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques, transferências e pagamentos eletrônicos e outros;

**1.4.30** Realizar orientação de servidores para subsidiar a geração dos dados do SIM - Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE;

**1.4.31** Prestar assessoria para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 – Centro – Uruburetama – Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



- 1.4.32** Prestar orientações específicas para elaboração de Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, atos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessário à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento ao SIM;
- 1.4.33** Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 1.4.34** Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- 1.4.35** Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável, caso haja necessidade;
- 1.4.36** Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE;
- 1.4.37** Emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 1.4.38** Encerramento de contas bancárias, elaboração das conciliações bancárias, quando houver, bem como a organização e o arquivamento destas;
- 1.4.39** Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestação de contas sempre que necessário;
- 1.4.40** Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- 1.4.41** Assessorar e prestar informações nos trabalhos da Comissão de Patrimônio, dentro das normas vigentes, quando solicitado, no que diz respeito à área da contabilidade, em apoio as demais áreas;
- 1.4.42** Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- 1.4.43** Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referente às áreas contábil e financeira;
- 1.4.44** Revisar a escrituração de todos os atos e fatos, registrar os fatos que de alguma forma alterem ou venham a alterar o Patrimônio deste órgão em virtude dos conceitos de Ativo e Passivo sempre em obediência aos Princípios e as Normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 1.4.45** Envio periódico das informações para consolidação das Contas Públicas no período em que esta estabelecer;
- 1.4.46** Elaborar as contas anuais dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas Brasileiras de contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, bem como instruções normativas do TCE – Tribunal de contas do Estado do Ceará;
- 1.4.47** Manter registro gerencial dos Recursos aplicados em fundos de investimentos, bem como o registro contábil destes de acordo com os Manuais de Contabilidade Aplicados ao Setor público e princípios contábeis, bem como a elaboração das notas explicativas conforme estabelecido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e suas alterações
- 1.5** Carga horária e Equipe técnica:
- 1.5.1** A Contratada deverá acompanhar e assessorar de forma presencial no tempo mínimo indicado e de forma eletrônica nos demais dias úteis todos que compõe o Setor de Contabilidade e Financeiro da Câmara Municipal de Uruburetama, a fim de sanar qualquer dúvida e assegurar que seja realizado os trabalhos dos setores em questão com rigidez e cumprimento da legislação vigente.
- 1.5.2** Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara Municipal de Uruburetama e também por meio de consultoria na sede da contratada, por e-mail ou telefone, sempre que se fizer necessário.
- 1.5.3** Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da contratada, que deverá ser composta de profissionais devidamente qualificados.
- 1.5.4** Carga horária presencial: Cumprir com carga horária de 20 (vinte) horas semanalmente de expediente na Sede da Contratante mantendo o funcionário nos horários predeterminados pela Administração.
- 1.5.5** Carga horária não presencial: A carga horária NÃO PRESENCIAL refere-se à demanda Consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.
- 1.5.6** Os serviços NÃO PRESENCIAIS em tempo integral de Consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores deste órgão



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada formalmente, somente por profissionais devidamente habilitados.

1.5.7 A Contratada disponibilizará profissional conforme a especificidade demandada pela administração pública, em local indicado pela Contratante.

1.5.8 A carga horária exigida acima foi estipulada levando-se em consideração as necessidades da administração da Câmara Municipal de Uruburetama.

1.6 Quaisquer custos de transporte, viagens, hospedagem e diárias serão custeados pela contratada.

1.7 A Contratada deverá realizar a escrituração e registros orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais.

1.8 A Contratada deverá fornecer (disponibilização) licença de uso de sistemas de gestão pública, nas áreas contábil, financeira (compreendendo orçamento público, execução orçamentária, contabilidade pública e tesouraria com capacidade para geração de informações para o sistema SIM, nos prazos e com todos os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

1.9 O Software deverá guardar adequada toda informações em formatos que possam ser levados para outros sistemas da entidade, sob pena de responsabilidade e ressarcimento por danos.

1.10 Sempre que solicitado pela(o) Contratante, nas datas que melhor atendam as partes, serão realizadas reuniões nas dependências da contratante, ou por meios remotos para o acompanhamento e orientação dos trabalhos, por necessidade ou determinação da Presidência da(o) Câmara Municipal de Uruburetama.

1.11 Os serviços de consultoria técnica poderá ser feito presencial ou por qualquer meio de comunicação como telefone e e-mail de segunda a sexta feira no horário das 07:30 às 17:00 horas.

1.12 Para a prestação dos serviços, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.13 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será **indireto em empreitada por preço unitário**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 23, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

2.2 Este contrato é decorrente da Tomada de Preço, derivado do Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, vinculando-se em todos os seus termos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando na execução deste contrato;

3.3 Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de Uruburetama as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários;

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

3.10 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras



# CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### ESTADO DO CEARÁ

Praça Soares Bulcão, 123 – Centro – Uruburetama – Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**3.11** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.12** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**3.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**3.14** Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

**3.15** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**3.16** Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

**3.17** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**3.18** Não será admitida a subcontratação total do objeto deste Projeto Básico.

**3.19** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste PROJETO BÁSICO e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**3.20** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.21** Se após o recebimento definitivo do serviço for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.

**3.22** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**3.23** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.

**3.24** O fornecimento dos serviços, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única.

**3.25** Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

**3.26** Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**3.27** Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários.

**3.28** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais de acordo com o Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação.

**3.29** Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**4.1** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**4.2** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**4.3** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### ESTADO DO CEARÁ

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



- 4.4 Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 4.5 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de serviço, após emissão de empenho.
- 4.6 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4.7 Aplicar as penalidades previstas em lei, neste instrumento e no contrato.
- 4.8 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 4.9 Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 4.10 Recusar os serviços que não atendam às exigências da contratação.
- 4.11 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- 4.12 Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 4.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do PROJETO BÁSICO e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer sobre imperfeições, falhas ou irregularidade decorrente da execução do objeto contratual, para que sejam corrigidos;
- 4.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93, conforme previsto neste termo de contrato.
- 5.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Projeto Básico, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 5.3 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, devendo ser garantido e observado o reconhecimento de todos os direitos da Administração,
- 6.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 6.2.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 6.2.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 6.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 6.5.3 Indenizações e multas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### ESTADO DO CEARÁ

Praça Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....), distribuído pelos itens e forma descritas nesse contrato, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente entregues, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de Uruburetama e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico parte integrante do Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

8.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

8.5 Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contado a partir da data de início de vigência do contrato, observado o índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Praca Soares Bulcão, 123 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000  
Telefone (085) 3353.1292 / e-mail: legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br  
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / [www.camarauruburetama.ce.gov.br](http://www.camarauruburetama.ce.gov.br)



**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentaria **Exercício 2021 - Atividade 11.01.01.031.0001.2.125 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativa - Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria - Subelemento(s): 3.3.90.35.01 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica; Fonte de recurso: 1001000000 Recurso Ordinário**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 11.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 -Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/2006, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

- 13.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 13.2 O Projeto Básico do **processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** é parte integrante deste termo contratual;
- 13.3 Os itens deste contrato serão distribuídos, pelos Subelemento conforme discriminado no anexo único deste contrato;
- 13.4 Fica eleito o Foro da cidade de Uruburetama, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 13.5 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Uruburetama-CE, XX de XXXXXXX de XXXX.

**Câmara Municipal de Uruburetama**  
**Contratante**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: